



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

- L E I Nº10/88, DE 01 DE JULHO DE 1988 -

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE L E I:**

CAPÍTULO I

Constituição e Objetivo do Fundo

- ARTO 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde destinado à implementa-
ção, expansão e custeio dos programas de saúde a cargo do Mu-
nicipio.**
- ARTO 2º - Correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde as despesas in-
tegrantes dos subprogramas de alimentação e nutrição; assis-
tência médica e sanitária; controle e erradicação de doenças
transmissíveis, endêmicas ou não; fiscalização e inspeção sa-
nitária; distribuição de medicamentos, e execução de obras de
engenharia civil ou hidráulicas ou sanitárias necessárias a
debelar surtos epidêmicos.**

CAPÍTULO II

Des Recursos do Fundo

- ARTO 3º - Constituem Recursos do Fundo Municipal de Saúde;**
- I - As dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município
a ela destinadas;**
 - II - Seis por cento (6%) dos recursos provenientes do Fundo de Par-
ticipação do Município;**
 - III - Os recursos provenientes da assinatura de ajustes, acordos e
convênios destinados à ações de saúde assinados com entida-
des públicas ou particulares;**
 - IV - Os rendimentos das aplicações financeiras das suas disponibi-
lidades de caixa;**
 - V - Doações e legados.**

CAPÍTULO IV

Da Administração do Fundo

- ARTO 4º - A Administração do Fundo será exercida pelo Secretário Muni-
cipal de Saúde, que anualmente, até 31 de Janeiro apresenta-
rá ao Prefeito Municipal um relatório circunstanciado sobre'**

Continua...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Continuação.

sobre movimento do Fundo, acompanhado dos demonstrativos financeiros e contábeis.

PARÁGRAFO 1º-As receitas do Fundo serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

PARÁGRAFO 2º-Os pagamentos de valores acima de CZ\$59.000,00 (Cinquenta e nove Mil Cruzados), Unidade Fiscal do Município serão feitos, mediante cheques nominativos ou através de adiantamento a servidor especialmente designado pelo Secretário Municipal de Saúde, nos casos de pequenas despesas.

PARÁGRAFO 3º-O saldo da conta bancária passará para o exercício seguinte, devendo ser encerrado com sua transferência para a Caixa Geral, quando de extinção do Fundo.

PARÁGRAFO 4º-Mensalmente deverão ser encaminhados à Contabilidade Geral do Município os balancetes financeiros e orçamentário.

ARTº 5º-A Contabilidade Geral do Município exercerá as atividades de controle interno sobre as contas do Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO -A Contabilidade Geral do Município abrirá contas específicas que demonstrem as operações do Fundo.

ARTº 6º-Anualmente, até o último dia útil do mês de Junho a Secretaria Municipal de Saúde elaborará Plano de Aplicação dos recursos do Fundo que será submetido ao Prefeito para integrar o orçamento Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTº 7º-O Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Fazenda apresentarão ao Prefeito Municipal, no prazo de 30 (Trinta) dias, normas dispendo sobre a regulamentação do Fundo instituído pela presente Lei.

ARTº 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 1 988.

NILDO GUZZO

PREFEITO MUNICIPAL